



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 116/2023

PROJETO DE LEI Nº. 126/2023

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do Executivo Municipal.

SÚMULA: Altera dispositivos da **Lei Municipal nº 008, de 22 de fevereiro de 2017** que instituiu o **Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Apucarana**, conforme especifica.

Art. 1º O Sistema de Estacionamento Rotativo do Município de Apucarana, instituído pela **Lei Municipal nº 008, de 22 de fevereiro de 2017**, passa a denominar-se **SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DIGITAL**.

Art. 2º A **Lei Municipal nº 008, de 22 de fevereiro de 2017**, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Apucarana, passa a vigorar com as seguintes alterações:-

“Art. 1º Esta Lei Municipal autoriza o Município de Apucarana a instituir o Sistema de Estacionamento Rotativo, que passa a ser denominado **Sistema de Estacionamento Rotativo Digital**, em vias e logradouros públicos do Município de Apucarana.

Art. 2º Fica instituído o **Sistema de Estacionamento Rotativo Digital** em vias e logradouros públicos municipais, nas zonas identificadas por sinalizações próprias, regido conforme o disposto nesta Lei.

§1º (...)

§2º (...)

§3º A operação do sistema pode ser conduzida pelo Poder Executivo de maneira direta ou descentralizada, por intermédio de ente da administração pública municipal, utilizando uma solução tecnológica que permita:

I - o monitoramento online e em tempo real do sistema através da internet, incluindo as etapas de consulta de vagas, tempo de estacionamento e pagamento;

-----continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

-----continuação do autógrafo nº.116/2023, do projeto de lei nº.126/2023-----

II – o pagamento eletrônico;

III - a fiscalização feita pelos Agentes de Trânsito e pela Guarda Civil Municipal, inclusive através de sistemas eletrônicos de monitoramento.

§4º A solução de gestão referida no §3º deverá prever medidas de inclusão que possibilitem o amplo acesso ao Sistema de Estacionamento Rotativo Digital, inclusive por usuários que não possuam equipamentos de informática ou acesso à internet, oportunizando a aquisição de cartão de cobrança por meio de agentes de atendimento volantes e postos de venda.

Art. 3º As vagas e os zoneamentos integrantes do Sistema Rotativo de Estacionamento Digital serão implantados e sinalizados respeitando o disposto no Anexo Único concomitantemente com as demais áreas de estacionamento específicas, sem que uma interfira em outra, obedecidos aos parâmetros e as responsabilidades dispostas nesta Lei.

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)

a) (...)

b) As motocicletas, motonetas e ciclomotores que estacionarem fora das áreas destinadas ao estacionamento de veículos de duas rodas, quando estacionadas em vagas destinadas a veículos automotores (automóveis), deverão fazer uso do cartão ou do pagamento eletrônico.

§5º (...)

§6º (...)

§7º (...)

§8º (...)

Art. 11 São obrigações dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Digital, constituindo infração punível o não cumprimento delas, salvo os casos de exceção definidos em Lei:

-----continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

-----continuação do autógrafo nº.116/2023, do projeto de lei nº.126/2023-----

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - Manter em local visível, na parte interna do veículo, o cartão de cobrança de estacionamento válido durante todo o tempo em que estiver estacionado na área de estacionamento rotativo; ou exibir, quando solicitado, a comprovação de pagamento eletrônico por meio de aplicativos autorizados, conforme determinação do Poder Executivo Municipal;

VII - Utilizar o cartão da Zona Azul para todo o período em que o veículo estiver estacionado, respeitando o período máximo estipulado, ou optar pelo pagamento eletrônico por meio de aplicativos autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19 O valor do preço público ou tarifa do Estacionamento Rotativo Digital será estabelecido e ajustado por meio de Decreto do Executivo. A forma de pagamento poderá ser realizada por meio de venda de cartões numerados ou mediante pagamento eletrônico.

§1º A venda de cartões numerados ocorrerá por intermédio de Agentes da Zona Azul e/ou Postos de Vendas credenciados junto ao IDEPLAN.

§2º (...)

§3º O pagamento eletrônico pode ser efetuado por meio de cartão de crédito/débito, via aplicativo, envio de PIX ou qualquer outra tecnologia disponível.

Art. 20 (...)

I - Deixar de usar, demonstrar ou registrar, de forma inequívoca, no cartão da Zona Azul ou por meio de aplicativos eletrônicos autorizados, o horário de chegada à vaga;

I - (...)

II - (...)

-----continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

-----continuação do autógrafo nº.116/2023, do projeto de lei nº.126/2023-----

Art. 21 (...)

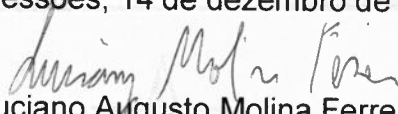
Parágrafo único. A notificação de irregularidade será expedida e afixada de maneira visível no veículo que estiver em situação irregular, devendo o pagamento ser efetuado nos postos de atendimento da Zona Azul ou por meio de pagamento eletrônico.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará o Sistema de Estacionamento Rotativo Digital por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação."

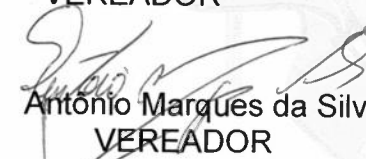
Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da **Lei Municipal nº 008, de 22 de fevereiro de 2017.**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

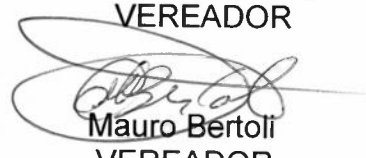
Sala das sessões, 14 de dezembro de 2023.

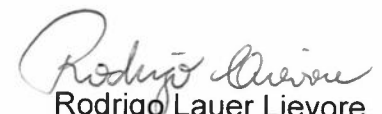

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

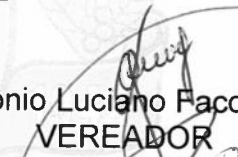

Antônio Garcia
VEREADOR


Antônio Marques da Silva
VEREADOR

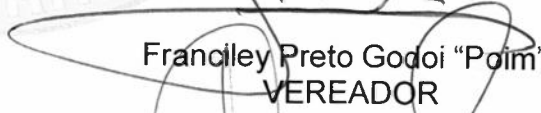

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Antônio Luciano Facchiano
VEREADOR


Mário Felipe Rodrigues
VEREADOR


Francley Preto Godoi "Polim"
VEREADOR


Meisés Tavares Domingos
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR